



Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

Ipatinga, 30 de abril de 2008.

Ilmo Sr.
Marcelo Cordeiro Mafra
Ipatinga/MG.

Prezado Senhor

Em resposta ao Recurso Administrativo impetrado por V.Sa., esclarecemos-lhe o seguinte:

Quanto ao item I – Prova de Títulos:

Os dispositivos contidos no item 6.4 do Edital de Concurso Público 001/2008, relativamente a Títulos, fundamenta-se no Título IV do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu artigo 10 e parágrafo único, dispõe:

“Artigo 10 – O servidor público em efetivo exercício na data de instalação da Câmara Municipal Constituinte, ao submeter-se a concurso público para o cargo ou função em que esteja investido, terá direito a contar como título o tempo de serviço, em percentual não inferior a cinco por cento para cada ano de efetivo exercício no cargo ou função, para o qual irá concorrer.

Parágrafo Único – O servidor público considerado estável pela Constituição Federal, quando se submeter a concurso para fins de efetivação no cargo, terá direito, além da contagem do tempo de serviço como título na forma deste artigo, ao percentual não inferior a trinta por cento relativo à estabilidade.”

Além disso, a Constituição Federal no Título IX das Disposições Constitucionais Gerais, no parágrafo 1º do artigo 19, dispõe:

“Artigo 19 -

Parágrafo 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da Lei.”

Claro está que o tempo de serviço enquadrado no parágrafo 1º do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, será contado uma única vez, sendo igual a 3 (três) pontos.

Quanto ao servidor em efetivo exercício na data da instalação da Câmara Municipal Constituinte, sendo este também estável, conforme parágrafo 1º do artigo 19 do

ADCT da Constituição Federal/88 fará jus à soma dos dois itens contidos no quadro inserido no item 6.4 do Edital 001/2008.

II – Quanto ao critério de desempate:

O critério de desempate fundamenta-se no que dispõe o artigo 12, VIII, da Lei Municipal nº. 494/74 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipatinga.

III e IV – Quanto aos itens Revisão de Provas e Recursos:

Ver retificação nº. 2/2008 publicada nos sites da Câmara Municipal de Ipatinga, do IMAM e no *hall* da Câmara Municipal de Ipatinga.

Ipatinga, 30 de abril de 2008.

Mara Lúcia Santos Velasco Chain

Márcia Cruz Costa Val

Mônica M. V. S. Jacob
Comissão do Concurso